**PARECER DAS COMISSÕES Nº 37/2018.**

*Projeto de Lei nº.14/2018 - “Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências” - Aspectos de Legislação - Justiça - Redação - Fiscalização Financeira - Orçamento - Administração Pública – Habitação - Infraestrutura – Planejamento Urbano.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de Lei nº.14/2018 em comento, de autoria do chefe do Poder Executivo, que Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.

Segundo consta, o município de Claudio pretende instituir a política municipal de turismo e a criação do fundo municipal de turismo, visando as suas regulamentações e atribuições, com o objetivo de fomentar o setor turístico do município.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em especial ao Capítulo VIII, além de não se enquadrar, nos termos do art. 33 desta lei, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

A instituição e consequente normatização de Política Municipal de Turismo vem de encontro à Lei Federal nº 11.771/2008, que regulamenta o § 1º do artigo 216 da Constituição Federal, que estabelece a Política Nacional de Turismo.

Compreende­-se como política municipal de turismo a atividade decorrente de todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento econômico do Município, preservando-­se suas riquezas naturais.

Logo, o projeto não oferece obstáculo quanto ao seu aspecto legal e constitucional, uma vez que a proposta se insere no campo do interesse especial do município, visando normatizar a política voltada ao desenvolvimento do turismo local.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, atende à boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal

**03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, o relator é de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº.14/2018. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Heriberto Tavares Amaral

Vereador Relator:

Votaram de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araujo Oliveira Cláudio Tolentino

Vereadora Revisora (Suplente) Vereador Presidente

Obs: O Vereador Tim Maritaca, revisor efetivo desta comissão, deixou de emitir o seu voto por estar ausente do plenário, durante a deliberação plenária e votação do projeto.

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA:

Heitor de Sousa Ribeiro

Vereador Relator:

Votaram de acordo com o relator:

Fernando Tolentino Maurilo Marcelino Tomaz Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira

Vereadora Relatora

Votaram de acordo com a relatora:

Cláudio Tolentino Evandro da Silva Oliveira

Vereador Revisor Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 13 de agosto de 2018.**